



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 229/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026

Processo LC: 1186/2026

1- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA - MOTORMAC (fornecedor: 7370)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0011-65, estabelecida na Rua Aloncio de Camargo, nº 1358, Bairro: Integração, cep: 99.032-040, na cidade de Passo Fundo/RS, tel: (54) 99140 6048, e-mail: maiky.ceretta@motormac.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. Vanessa Pitten Velloso**, portadora do CPF nº 434.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, o parecer do Procurador Jurídico do Município, a autorização do Prefeito e a proposta da Contratada, constante do processo administrativo nº 9.312/2026 - 1DOC, resolvem pactuar entre si o seguinte:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026**, rege-se pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 74, inciso I desta Lei.

3 – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato é a aquisição de peças e componentes genuínos/originais da marca JCB para manutenção preventiva e corretiva da Retroescavadeira JCB 3CX da Secretaria Municipal de Obras do Município de Tupanciretã/RS - conforme descrição abaixo:

Item	Descrição / código	Qtd.	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
1	Tampa do tanque de combustível – 335/H5757	01	Unid.	R\$ 157,34	R\$ 157,34
2	Dente caçamba dianteira – 40/303603	08	Unid.	R\$ 137,55	R\$ 1.100,40
3	Dente caçamba traseira – 40/303759	04	Unid.	R\$ 137,55	R\$ 550,20
4	Dente caçamba traseira – LD – 334/Y1318	01	Unid.	R\$ 252,56	R\$ 252,56
5	Dente caçamba traseira – LE – 334/Y1317	01	Unid.	R\$ 252,56	R\$ 252,56
6	Palheta limpador 650 mm – 333/C1550	01	Unid.	R\$ 275,67	R\$ 275,67
7	Filtro de ar primário – 32/925682	02	Unid.	R\$ 384,06	R\$ 768,12
8	Filtro de ar secundário – 32/925683	02	Unid.	R\$ 207,02	R\$ 414,04
9	Filtro hidráulico – 32/925346	02	Unid.	R\$ 375,13	R\$ 750,26
10	Filtro transmissão – 581/R5206	02	Unid.	R\$ 171,32	R\$ 342,64
11	Chave seletora frente e ré – 701/80298	01	Unid.	R\$ 3.190,70	R\$ 3.190,70
				VALOR TOTAL	8.054,49

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA dará garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças adquiridas, caso haja defeito de fabricação ou vícios ocultos.

Parágrafo Segundo – As peças deverão ser novas, de primeiro uso, genuínas/originais da marca JCB e compatíveis com o equipamento indicado, observados os códigos e especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A entrega das peças deverá ocorrer em **remessa única, no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - As peças deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Obras do Município de Tupanciretã/RS, localizada na Rua Protásio Lima de Moraes, nº 1772, Bairro Antônio Augusto de Oliveira Terra, Tupanciretã/RS.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa das peças.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade, qualidade e compatibilidade das peças originais, mediante ateste dos fiscais do contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Parágrafo Sétimo – Constatadas irregularidades, defeitos ou divergências nas peças entregues, a CONTRATADA deverá promovê-las correção ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 8.054,49 (oito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, pelas peças adquiridas.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega integral do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Parágrafo Segundo - Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022**. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2026, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5 – DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Coordenadoria de Frotas

Atividade: 2.018 – Manutenção da Frota Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código da Despesa: 5120 – Material para manutenção corretiva de veículos

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

7- DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA para execução do contrato:

7.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Receber o objeto do contrato, desde que devidamente prestado ao Município;
- Rejeitar as peças que a Contratada fornecer fora das especificações e condições estabelecidas no contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento das peças.

7.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Contrato;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Fornecer as peças conforme especificações do Contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada.
- Cumprir com todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Substituir às suas expensas as peças entregues fora das especificações e da marca cotada, providenciando a substituição dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação realizada pela administração municipal;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento das peças deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com transporte, frete, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento das peças;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº

14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima

descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Multa** moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato celebrado;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9 – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere excessivamente a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado mediante requerimento instruído com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Administração.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Parágrafo Segundo – A concessão do reequilíbrio dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não haverá reajuste, em razão da vigência inferior a 12 (doze) meses.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão, designada pela **Portaria nº 32.994/2026, composta pelos membros da Secretaria Municipal de Obras.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do contrato será publicado no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento contratual ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 20 de outubro de 2026.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Vanessa Pitten Velloso
DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA - MOTORMAC
Representante Legal: Vanessa Pitten Velloso
CONTRATADA

Gestor do Contrato: Luís Carlos Chesani Junior – Mat. nº 8172-8

Fiscal do Contrato: Ibanez de Oliveira Rocha – Mat. nº 7223-0

Fiscal de Contrato: Luís Eduardo Vianna Pippi – Mat. nº 7057-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40E1-6A16-E225-08BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EDUARDO VIANNA PIPPI (CPF 272.XXX.XXX-04) em 20/10/2026 15:40:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CARLOS CHESANI JUNIOR (CPF 955.XXX.XXX-20) em 20/10/2026 16:01:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 21/10/2026 08:41:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IBANEZ DE OLIVERIA ROCHA (CPF 010.XXX.XXX-89) em 21/10/2026 11:21:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA (CPF 006.XXX.XXX-70) em 21/10/2026 16:35:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/40E1-6A16-E225-08BB>

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Outubro 2026, 18:43:05

Status: Assinado

Documento: Contrato229-DistribuidoraMeridional-Ass.Prefeito.Pdf

Número: be844271-ac89-4d1c-b29f-58dd2f4bcbd7

Data da criação: 23 Outubro 2026, 17:06:03

Hash do documento original (SHA256): 5a0dd1460b4019c84a1485f8fcd82e5cccb2fe547fe763fc9c8aee7ad4fb5c



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora VANESSA PITTEN VELLOSO Data e hora da assinatura: 23/10/2026 15:43:04 Token: 4a521b7d-50bd-4dc8-8e41-1d5c27a186a2		Assinatura <i>Vanessa Pitten Velloso</i> VANESSA PITTEN VELLOSO
Pontos de autenticação: Telefone: 5551992467880 E-mail: vanessa@motormac.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -29.976693, -51.115161 IP: 189.86.64.5 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36 Edg/155.0.0.0	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número be844271-ac89-4d1c-b29f-58dd2f4bcbd7, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br